

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa		
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei nº /2013	
		Autor: Poder Executivo	

MENSAGEM Nº 81 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “a”, e art. 25, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei que ***“Fixa o subsídio dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”***

O presente projeto tem por escopo aperfeiçoar os Planos de Remuneração das Carreiras dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, em especial da Carreira dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento a esta política de valorização do servidor público do Poder Executivo Estadual que vem sendo desenvolvida pelo atual Governo do Estado, é que apresentamos o presente projeto de lei de melhoria da Carreira dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação da matéria.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de novembro de 2013.

SLVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Autor: Poder Executivo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 2º O subsídio dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso passa a vigorar, a partir de 1º de outubro de 2014, nos termos do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I

NÍVEIS	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	8.987,06	11.744,47	14.145,47	16.239,02
2	9.211,75	12.038,08	14.499,11	16.645,00
3	9.442,03	12.339,04	14.861,59	17.061,12
4	9.678,08	12.647,52	15.233,13	17.487,65
5	9.920,04	12.963,70	15.613,96	17.924,84
6	10.168,04	13.287,79	16.004,30	18.372,95
7	10.422,24	13.620,00	16.404,41	18.832,27
8	10.682,80	13.960,49	16.814,53	19.303,10
9	10.949,87	14.309,50	17.234,89	19.785,67
10	11.223,60	14.667,24	17.665,77	20.280,31

ANEXO II

NÍVEIS	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	10.784,47	14.093,37	16.267,29	18.674,88
2	11.054,10	14.445,69	16.673,97	19.141,75
3	11.330,44	14.806,85	17.090,83	19.620,29
4	11.613,70	15.177,02	17.518,10	20.110,79
5	11.904,05	15.556,44	17.956,06	20.613,57
6	12.201,65	15.945,35	18.404,94	21.128,89
7	12.506,69	16.344,00	18.865,07	21.657,11
8	12.819,36	16.752,59	19.336,71	22.198,56
9	13.139,85	17.171,40	19.820,12	22.753,52
10	13.468,32	17.600,68	20.315,64	23.322,35